



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

Rua: Joaquim de Araújo Pereira, nº 165 – Cep: 59.320-000

Fone / Fax: (0**84) 3427-2203

PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: RECONHECE AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESTÚDIOS DE MUSCULAÇÃO, COMO TAMBÉM AS ATIVIDADES DESPORTIVAS DESENVOLVIDAS NAS QUADRAS POLIESPORTIVAS E NO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL, COMO SERVIÇO ESSENCIAL À SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN.

O Prefeito Municipal de **Timbaúba dos Batistas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Reconhece a atividade das academias de ginástica, estúdios de musculação e de esportes, assim como as atividades desportivas desenvolvidas nas quadras poliesportivas e no campo de futebol municipal, como serviço essencial à saúde pública e privada, no âmbito do município de Timbaúba dos Batistas – RN, em tempos de crises ocasionadas por enfermidades contagiosas.

Parágrafo único. A essencialidade estabelecida no *caput* deste artigo abrange as manifestações e práticas esportivas desempenhadas nesses locais orientadas por profissionais habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, realizadas em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, do Conselho Federal de Educação Física.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

Rua: Joaquim de Araújo Pereira, nº 165 – Cep: 59.320-000

Fone / Fax: (0**84) 3427-2203

Timbaúba dos Batistas – RN, 03 de março de 2021.

Leila Teixeira de Araújo

LEILA TEIXEIRA DE ARAÚJO

VEREADORA – MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

Rua: Joaquim de Araújo Pereira, nº 165 – Cep: 59.320-000

Fone / Fax: (0**84) 3427-2203

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista muitos estudos e artigos científicos os quais tem como objeto e demonstram o aumento da imunidade após os exercícios físicos, é salutar que as academias e as atividades esportivas sejam incluídas nos serviços essenciais para a saúde da população. Já que o fortalecimento do sistema imunológico é algo de extrema importância para o combate as enfermidades contagiosas, tendo em que o corpo mesmo após o contágio responderá de forma a inibir o vírus.

Encaminho para apreciação dos componentes desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de lei que **reconhece as academias de ginástica, estúdios de musculação, como também as atividades desportivas desenvolvidas nas quadras poliesportivas e no campo de futebol municipal, como serviço essencial à saúde pública e privada, no âmbito municipal de Timbaúba dos Batistas – RN.**

Timbaúba dos Batistas – RN, 03 de março de 2021.

LEILA TEIXEIRA DE ARAÚJO

VEREADORA – MDB